

EDITAL SELEÇÃO DE BOLSAS 2/2019 – MESTRADO

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade de Passo Fundo, no uso de suas atribuições, torna pública a ABERTURA DO PROCESSO DE INSCRIÇÕES PARA BOLSAS PROSUC/CAPES – MODALIDADE II E BOLSAS INSTITUCIONAIS UPF, atendendo a Portaria nº 149 da Capes e a Instrução Normativa nº 01/2017 UPF, conforme especificações a seguir.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

I – Modalidades de Bolsas:

- poderão ser disponibilizadas, conforme a viabilidade, bolsas PROSUC/CAPES (Modalidade II), sendo que os valores deverão ser repassados mensalmente à UPF, em substituição ao pagamento das mensalidades do curso, pelo período de concessão do benefício;
- poderão ser disponibilizadas Bolsas Institucionais UPF, em número e percentuais de isenção a serem definidos, conforme possibilidades de orçamento institucional.

II - Período, local e horário das inscrições:

- as inscrições e a entrega da documentação, deverão ser realizadas até o dia **4 de dezembro de 2019**, na Secretaria do PPGL, no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – IFCH, UPF, das 9horas às 11h30min e das 14horas às 17horas.
- não serão avaliadas as solicitações que forem submetidas de forma incompleta e/ou fora de prazo;
- expirado o prazo limite indicado no presente edital, nenhuma solicitação poderá ser submetida, assim como não serão aceitos adendos, substituições ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pelo Programa;
- o Programa não se responsabiliza por solicitações não recebidas.

III - Candidatos:

- poderão candidatar-se nesse edital os alunos regularmente matriculados e aprovados nos processos seletivos de 2020/1;
- em caso de as bolsas institucionais não serem destinados em sua totalidade aos alunos ingressantes no Processo Seletivo 2020/1, essas bolsas poderão ser destinadas aos alunos ingressantes no Processo Seletivo 2019/1, desde que inscritos neste Edital;
- não poderá ocorrer acúmulo de bolsas, mesmo que haja bolsas excedentes em qualquer uma das modalidades;
- a divulgação dos contemplados será no dia 13 de dezembro de 2019, no site do PPGL.

2. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PROSUC/CAPES

São considerados elegíveis para a concessão da Bolsa Prosuc/ Capes – Modalidade II os alunos que contemplarem aos seguintes requisitos e condições:

- I - ter sido selecionado pela Comissão de Seleção do PPGL no Edital de Seleção 2020/1 e/ ou 2019/1 (conforme item III);
- II - não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- III - ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- IV - ter currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- V - não ser beneficiário de outro tipo de bolsa de agências governamentais de fomento;
- VI - para a Modalidade II, dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa do curso, além daquelas destinadas às disciplinas, o cumprimento de 16 horas semanais de atividades no PPGL;

3. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO PARA CONCESSÃO DE BOLSA INSTITUCIONAL UPF

Exigir-se-á do pós-graduando, para a concessão da Bolsa Institucional:

- I - não acumular outras bolsas oriundas de instituições de Ensino, Pesquisa ou de Fomento;
- II - no caso de Bolsa Institucional UPF, cumprir horas de atividades, além das destinadas as disciplinas, descritas abaixo, considerando o percentual da bolsa:
Bolsa Institucional UPF 100% - 12horas semanais
Bolsa Institucional UPF 50% - 6horas semanais
Bolsa Institucional UPF 25% - 4horas semanais

4. DO CRITÉRIO PARA A SELEÇÃO

I - Na análise dos processos para a concessão das bolsas Prosuc/Capes e Bolsas Institucionais, será observada, como critério, a ordem de classificação do candidato no processo seletivo 2020/1. No caso dos alunos de 2019/1, além da classificação no processo seletivo, será considerado seu desempenho acadêmico.

5. DA VIGÊNCIA DA BOLSA PROSUC/CAPES E BOLSAS INSTITUCIONAIS

As PROSUC/ Capes e as Bolsas Institucionais serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, até 24 (vinte e quatro) meses.

6. DA REVOGAÇÃO DA BOLSA CAPES-PROSUC

Será revogada a concessão das bolsas PROSUC/CAPES, na modalidade II, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
 - II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
 - III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
- Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas

situações fica condicionada à aprovação da Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

7. DO CANCELAMENTO DE BOLSA PROSUC/CAPES

A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Particulares - PROSUC, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente. O ex-bolsista ficará impossibilitado de receber bolsas por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

8. DA REVOGAÇÃO DA BOLSA INSTITUCIONAL UPF

Será revogada, em qualquer tempo, a concessão da Bolsa Institucional, com consequente restituição de todos os valores de mensalidades, quando:

I - comprovada prática de qualquer ato indisciplinar ou de infringência das normas institucionais.

Parágrafo único: A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a Bolsa Institucional, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à Comissão de Bolsas do PPGL/UPF.

9. DO CANCELAMENTO DA BOLSA INSTITUCIONAL UPF

Ocorrerá o cancelamento da bolsa nas hipóteses seguintes:

I - conclusão, trancamento ou desistência do curso;

II - insuficiência de desempenho acadêmico;

III - alcance do limite de duração da bolsa ou do limite de duração regular do curso;

IV - não cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital e demais disposições institucionais referentes a benefícios/beneficiários.

10. DOS RELATÓRIOS

I - Os pós-graduandos, com qualquer modalidade de bolsa, deverão apresentar à Comissão de Bolsas, antes da entrega da Dissertação, o relatório do Estágio de Docência:

II - Os pós-graduandos, com qualquer modalidade de bolsa deverão entregar, ao final de cada semestre um relatório de atividades desenvolvidas e, ao final do ano letivo, o currículo atualizado na Plataforma Lattes, com a correspondente documentação da produção.

11. DA DOCUMENTAÇÃO

No ato de inscrição, deverão ser entregues os seguintes documentos:

I - ficha própria, preenchida e assinada pelo candidato (disponível do site do PPGL/UPF);

II - cópia do contrato de trabalho (se houver) e declaração de carga horária semanal de trabalho, assinada pelo empregador ou pelo candidato à bolsa ou declaração de inexistência de vínculo empregatício, assinada pelo candidato à bolsa.

12. DA SEQUÊNCIA NA DESTINAÇÃO DAS BOLSAS PROSUC/CAPES E BOLSAS INSTITUCIONAIS

No processo de destinação das bolsas, as vagas serão preenchidas na seguinte ordem:

(1º) Bolsas PROSUC/CAPES – Modalidade II

(2º) Bolsas Institucionais UPF

Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Bolsas do PPGL e pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação do PPGL.

Passo Fundo, 16 de outubro de 2019.
Comissão de Bolsas PPGL/UPF